



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.040258/2018-11**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS**

**RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta da Superintendência de Padrões Operacionais – SPO de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC 137, referente à regra constante na seção 137.113(d), que dispõe sobre a validade do Certificado de Operador Aéreo – COA para o operador aeroagrícola. O item em questão determina que o “COA será automaticamente revogado caso o seu detentor perca ou expire o prazo da autorização para operar expedida pela ANAC”.

1.2. Em 09/05/2018, a Procuradoria Federal junto à ANAC emitiu o Parecer nº 90 (SEI 1800593), acostado ao processo nº 00058.009289/2018-02, no qual, em seus itens 15 a 20, recomenda à SPO que sejam realizados estudos para avaliar a necessidade de emenda ao RBAC 137, particularmente ao item 137.113(d), pois “não se afigura apropriado que a ausência de autorização de operação implique a automática extinção do COA”.

1.3. Em 26/03/2019, a SPO sugeriu à Diretoria Colegiada a revogação do disposto na seção 137.113(d) do RBAC 137, tendo em vista que a expiração do prazo para renovação da Autorização para Operar, emitida pela Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos – SAS, e a consequente revogação dessa autorização, tem caráter apenas jurídico, não tendo consequências negativas às condições de segurança técnica e operacional (SEI 2395082).

1.4. A Superintendência ressaltou ainda que, por não haver previsão de processo de renovação do COA, nos casos em que o documento for revogado, suspenso ou cassado, o certificado pode ser concedido novamente apenas se aberto um novo processo de certificação, de acordo com o disposto na seção 137.107 do RBAC 137. Deste modo, e em atenção aos princípios da economicidade, da eficiência administrativa e da otimização dos recursos públicos e privados, sustentou que é tecnicamente pertinente a supressão do item 137.113(d) do RBAC 137.

1.5. Em 10/04/2019, o processo foi encaminhado a esta Diretoria (SEI 2897841).

1.6. É o relatório.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 07/05/2019, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2955406** e o código



CRC 9ADBD3DC.

---

---

SEI nº 2955406